

PREGÃO ELETRÔNICO

72/2023

CONTRATANTE (UASG)

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – campus Valença (UASG 153010)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.885,68 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/10/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

(Processo Administrativo nº 23063.005659/2023-18)

Torna-se público que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ** por meio da Seção de Administração e Compras, sediado na Rua Voluntários da Pátria, número 305, Bairro Belo Horizonte, Valença – RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 09 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todo o grupo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.¹

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ **Redação alterada. Supressão dos trechos referentes às sociedades cooperativas, para o agricultor familiar e o produtor rural pessoa física. Justificativa: Não será permitida a participação de sociedades cooperativas pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (anexo I-A). Quanto às figuras do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física, a Administração entende que o objeto da licitação não é passível de execução por tais modelos empresariais, ante a natureza da contratação.**

2.7.10. O agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e as sociedades cooperativas.²

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2 Item incluído. Justificativa: sobre a vedação da participação de agricultor familiar e produtor rural, a Administração entende que o objeto da licitação não é passível de execução por tais modelos empresariais, ante a natureza da contratação. Sociedades cooperativas, não será permitida a participação conforme justificativa constante no anexo I-A.

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. Suprimido.³

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).⁴

3.6.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.⁵

3.6.2. Suprimido.⁶

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

³ **Suprimido. Justificativa: Sociedades cooperativas, não será permitida a participação conforme justificativa constante no anexo I-A.**

⁴ **Redação alterada. Supressão do termo “sociedade cooperativa” da redação, uma vez que esta licitação vedará a participação de tal modalidade de empresa.**

⁵ **Redação alterada. Justificativa: texto ajustado para melhor compreensão do licitante, uma vez que o certame é exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS.**

⁶ **Item Suprimido. Justificativa: Todos os itens/grupo são exclusivos para ME/EPP/EQUIPARADAS.**

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item

4.1.2. Suprimido;⁷

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

⁷ **Suprimido. Justificativa: A informação sobre marca não foi considerada aplicável ao objeto.**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Suprimido.⁸

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Suprimido.⁹

4.11. Suprimido.¹⁰

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

⁸ **Item suprimido. Justificativa: a presente licitação utiliza-se do critério de menor preço, e não do de maior desconto.**

⁹ **Item suprimido. Justificativa: a presente licitação não tem por objeto um serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**

¹⁰ **Item suprimido. Justificativa: a presente licitação não tem por objeto um serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.¹¹

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Suprimido.¹²

5.12.1. Suprimido.

5.12.2. Suprimido.

5.12.3. Suprimido.¹³

5.12.4. Suprimido.

5.12.5. Suprimido.

5.13. Suprimido.

5.13.1. Suprimido.¹⁴

5.13.2. Suprimido.

5.13.3. Suprimido.

5.13.4. Suprimido.

5.13.5. Suprimido.

¹¹ **Redação alterada. Justificativa: para melhor compreensão do modo de disputa, altera-se parte da redação, de forma a deixar evidente a sistemática do modo de disputa “aberto”.**

¹² **Suprimidos itens 5.12, 5.12.1 e 5.12.2. Justificativa: item editalício não utilizado, uma vez que se optou, nesta licitação, pelo modo de disputa “aberto”, e não pelo modo de disputa “aberto e fechado”.**

¹³ **Suprimidos itens 5.12.3, 5.12.4 e 5.12.5. Justificativa: item editalício não utilizado, uma vez que se optou, nesta licitação, pelo modo de disputa “aberto”, e não pelo modo de disputa “aberto e fechado”.**

¹⁴ **Suprimidos itens 5.13 a 5.13.6. Justificativa: item editalício não utilizado, uma vez que se optou, nesta licitação, pelo modo de disputa “aberto”, e não pelo modo de disputa “fechado e aberto”.**

5.13.6. Suprimido.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Suprimido.¹⁵

5.20.1. Suprimido.

5.20.2. Suprimido.

5.20.3. Suprimido.

5.20.4. Suprimido.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

¹⁵ **Itens 5.20, 5.20.1, 5.20.2, 5.20.3 e 5.20.4 foram suprimidos. Justificativa: Na presente licitação todos os itens/grupo são exclusivos para ME/EPP/Equiparadas.**

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, **sem prejuízo à pesquisa, em caso de dúvidas, aos cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU):**¹⁶

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

¹⁶ **Redação alterada. Justificativa: em razão do papel constitucional do Tribunal de Contas da União (TCU), no caso de Recursos Federais, a Administração se reserva ao direito de, em caso de dúvidas, realizar consultas às listas públicas oficiais da corte de contas.**

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Suprimido.¹⁷

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Suprimido.¹⁸

6.7.1. Suprimido.

6.7.2. Suprimido.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Suprimido.¹⁹

6.10.1. Suprimido.

¹⁷ **Item Suprimido. Justificativa: Não se aplicará neste certame a inversão das fases.**

¹⁸ **Itens 6.7, 6.7.1 e 6.7.2 suprimidos. Justificativa: a presente licitação não tem por objeto um serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**

¹⁹ **Itens 6.10, 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 e 6.10.4 suprimidos. Justificativa: conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01 deste Edital), a contratação em tela não diz respeito a obras ou serviços comuns de engenharia. Por esse motivo, para melhor compreensão por parte dos licitantes, a Administração opta por excluir os trechos que dispõem especificamente sobre tais espécies de serviços.**

6.10.2. Suprimido.

6.10.3. Suprimido.

6.10.4. Suprimido.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Suprimido.²⁰

6.12.1. Suprimido.²¹

6.12.2. Suprimido.²²

6.12.3. Suprimido.²³

6.12.4. Suprimido.

6.12.5. Suprimido.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Suprimido.²⁴

6.16. Suprimido.

²⁰ **Item 6.12 suprimido. Justificativa: para esse certame não foi adotada a Planilha de custo e Formação de Preços.**

²¹ **Item 6.12.1 suprimido. Justificativa: a contratação em tela não diz respeito a obras ou serviços comuns de engenharia. Por esse motivo, para melhor compreensão por parte dos licitantes, a Administração opta por excluir os trechos que dispõem especificamente sobre tais espécies de serviços.**

²² **Itens 6.12.2 suprimido. Justificativa: conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01 deste Edital), a contratação em tela não diz respeito a serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Por esse motivo, para melhor compreensão por parte dos licitantes, a Administração opta por excluir os trechos que dispõem especificamente sobre tais espécies de serviços.**

²³ **Itens 6.12.3, 6.12.4 e 6.12.5 suprimidos. Justificativa: conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01 deste Edital), a contratação em tela não diz respeito a serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Por esse motivo, para melhor compreensão por parte dos licitantes, a Administração opta por excluir os trechos que dispõem especificamente sobre tais espécies de serviços.**

²⁴ **Itens 6.15, 6.16, 6.17, 6.18 e 6.19 suprimidos. Justificativa: tendo em vista que a presente licitação não solicitará amostras dos participantes, opta-se pela exclusão do texto padrão da AGU que dispõe sobre tal.**

- 6.17. Suprimido.
- 6.18. Suprimido.
- 6.19. Suprimido.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Suprimido.²⁵

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **qualquer meio eletrônico idôneo e legalmente aceito, desde que apresentados tempestivamente e em conformidade com este Edital.**

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

²⁵ **Item Suprimido. Justificativa: Não aplicável, uma vez que não há exigências de qualificação econômica-financeira, conforme item 8.21. do Termo de referência.**

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: wallace.luiz@cefet-rj.br ou pelo telefone (24) 2453-0214, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo próprio constante no Anexo VI deste Edital.**

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://suap.cefet-rj.br/processo_eletronico/consulta_publica/ **mediante consulta ao número do processo que consta no preâmbulo deste Edital.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: licitacoes@cefet-rj.br (fazendo referência ao número do Pregão no título do e-mail).*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cefet-rj.br/index.php/licitacoes-e-contratos-valenca>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Anexo I – A Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.1.1. Anexo I do ETP – Memória de cálculo das quantidades cronograma previsto de execução por extintor;

11.11.1.1.2. Anexo II do ETP - - Valor unitário de referência, cronograma físico financeiro e memória de cálculo.

11.11.1.2. Anexo I – B - Cronograma estimado de Execução;

11.11.1.3. Anexo I – C – IMR (Índice de Medição de Resultados);

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

11.11.4. ANEXO IV - Dados Cadastrais da Empresa;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria;

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Maurício Saldanha Motta

Diretor-Geral do Cefet/RJ

Termo de Referência 43/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2023	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	18/09/2023 16:07 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 40/2022	23063.005659/2023-18	

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L. Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição	3662	Unidade	27	R\$ 66,92	R\$ 1806,84

		de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.					
1	2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L. Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	3662	Unidade	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
1	3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e	3662	Unidade	36	R\$ 76,15	R\$ 2.741,40

		devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.					
1	4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	3662	Unidade	3	R\$ 237,12	R\$ 711,36
1	5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem	3662	Unidade	9	R\$ 71,00	R\$ 639,00

		necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.					
1	6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	3662	Unidade	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
1	7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações,	3662	Unidade	12	R\$ 87,84	R\$ 1054,08

		mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.					
1	8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores, e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	3662	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	9	Manutenção em Mangueira de hidrante 2" 1/2, incluindo inspeção, ensaio hidrostático, bem como reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.	3662	Unidade	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R\$ 7. 885,68

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 42 meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratar de uma demanda permanente e fundamental para manter os equipamentos em condições operacionais, e para o adequado uso dos ambientes de trabalho, cuja interrupção pode comprometer a segurança, salubridade e, por

consequente, a continuidade das atividades finalísticas,, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 42441758000105-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 727

IV) Classe/Grupo: 872

V) Identificador da Futura Contratação: 40/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

4.1.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, pelo e-mail wallace.l Luiz@cefet-rj.br ou pelo telefone (24) 2453-0214, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, na fase de habilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

5.1.3. Para dar início à execução dos serviços, a contratada deverá realizar agendamento prévio, junto ao Campus Valença do CEFET/RJ, através do telefone: (24) 2453- 0214, ou e-mail: wallace.luiz@cefet-rj.br.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. Para minimizar os riscos, no ato da retirada dos extintores e mangueira de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá de imediato repor esses equipamentos, utilizando-se de reservas de sua propriedade. Sendo assim, a CONTRATADA deverá ter em seus estoques uma quantidade mínima desses equipamentos reservas para atender tal exigência.

5.1.4.1.1. Tomando por base os itens das tabelas com a quantidade estimada de serviços a serem executados temos:

a) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 1 e 5, a empresa deverá deixar, no mínimo, 1 equipamento reserva do respectivo item;

b) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 6 e 9, a empresa deverá deixar, no mínimo 4 equipamentos reservas do respectivo item.

c) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver acima de 10, a empresa deverá deixar, no mínimo, 5 equipamentos reservas do respectivo item.

5.1.4.2. A empresa deve realizar a coleta dos extintores por meio de profissionais devidamente uniformizado e identificados, e deixar os extintores de cobertura, nos respectivos locais dos extintores que forem coletados para a manutenção, observando a placa identificação do agente extintor.

5.1.4.3. Na execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes, a Contratada deverá seguir as recomendações e os termos preconizados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, e demais legislações e outras Normas de Procedimento Técnicos aplicáveis, em especial nas normas abaixo (ou correspondentes em caso de atualização/substituição/revogação):

a) NBR 12962/2016 (inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas),

b) NBR12779/2009 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados),

c) Portaria nº 58 de 16/02/2022 do INMETRO

5.1.4.4. A manutenção de segundo nível tem caráter preventivo e corretivo cujos serviços são executados na sede de empresa registrada com a utilização de equipamentos específicos.

5.1.4.5. A manutenção de terceiro nível refere-se a revisão total do extintor de incêndio incluindo teste hidrostático e os serviços também devem ser executados na sede de empresa com a utilização de equipamentos específicos.

5.1.4.6. Quando a manutenção for realizada no ano limite para realização do ensaio hidrostático, a Contratada deverá executar, obrigatoriamente, a manutenção de 3º nível (que incluirá os serviços de 2º nível).

5.1.4.7. A empresa deverá aplicar nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade do serviço e demais identificações necessárias.

5.1.4.8. Todo extintor recarregado deverá apresentar o Selo de Identificação de Certificação do INMETRO.

5.1.4.9. O processo de manutenção das mangueiras deverá ser registrado por meio de abraçadeira plástica (ou opção semelhante) próximo à extremidade da mangueira ou na união com, no mínimo, as seguintes informações: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e validade.

5.1.4.10. A Contratada deverá agendar a entrega dos extintores e da mangueira.

5.1.4.11. Na data e horário agendado, a empresa deverá alocar os extintores e nos locais previamente estabelecidos, acompanhado de servidor designado.

5.1.4.12. Juntamente com os equipamentos, a Contratada deverá entregar um laudo assinado para os serviços prestados aprovando, ou não, o uso dos equipamentos. Fará parte desse laudo um relatório contendo as ações de manutenção realizadas para os equipamentos, tais como: recarga, troca de peças, testes, entre outras.

5.1.4.13. Os equipamentos que forem reprovados nos testes, deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, e fornecido pela Contratada o laudo que aponte a não conformidade desse equipamentos.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5.1. O cronograma segue no anexo I - B desse instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço (local de retirada e devolução dos equipamentos): Rua Voluntários da Pátria, número 305, bairro Belo Horizonte, Valença - RJ, das 09:00 às 16:00 horas.

5.3. A execução dos serviços deverá ser realizada em local apropriado, em sede de empresa Contratada, que deverá ser um local adequado para a realização dos procedimentos técnicos, visto que a natureza dos serviços contratados é especializado e requer o uso de equipamentos e maquinários específicos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. O fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva tanto dos extintores quanto da mangueira é de responsabilidade da contratada. As peças fornecidas devem ser novas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços serão prestados nos prédios do campus Valença do CEFET localizado na Rua Voluntários da Pátria, número 305, bairro Belo Horizonte, Valença - RJ, das 09:00 às 16:00 horas.

5.5.2. Ficam a cargo da Contratada todos os gastos com transporte dos equipamentos até a sede da empresa para realização do serviço, traslado e hospedagem de funcionários, máquinas e equipamentos, bem como a

disponibilização de todas as ferramentas necessárias para a adequada realização do serviço, não devendo haver, dessa forma, impedimento para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

5.5.3. A Contratada deverá estar devidamente registrada no INMETRO para realização de serviço de inspeção e manutenção de extintores de incêndio.

5.5.4. Estão inclusos no preço de cada item deste termo de referência toda a mão de obra, materiais, peças e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

5.5.5. Contratada deverá dispor de equipamentos reservas para todo o lote que for retirado para manutenção sem ônus para a Contratante (tanto extintores quanto mangueiras).

5.5.6. Quando o teste hidrostático do extintor estiver no ano de vencimento, deverá ser realizada a manutenção de 3º nível que, obrigatoriamente, inclui os serviços de 2º nível. Logo, a proposta deve considerar que será pago apenas o valor da manutenção de 3º nível nesses casos.

5.5.7. Ao final do serviço, a Contratada deverá apresentar relatório informando as ações demonstradas através de registro fotográfico;

5.5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta destinação final de todo e qualquer resíduo gerado durante o serviço;

5.5.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Suprimido. Justificativa: Não é aplicável ao objeto, uma vez que não faz-se necessário que o preposto se mantenha no local de execução.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseando-se em indicadores e metas definidos no **Anexo I-C**.

7.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

7.3. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores

7.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

7.5. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão admitidas.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. SUPRIMIDO. Justificativa: Não é permitida a participação de pessoa física pelas razões constantes no Anexo I - A - Estudo Técnico Preliminar.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. SUPRIMIDO. Justificativa: Não é permitida a participação de cooperativas, pelas razões constantes no Anexo I - A - Estudo Técnico Preliminar.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Não haverá exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e em razão do disposto no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.22. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Portaria nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, do INMETRO:

8.22.1. Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.

8.23. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, na fase de habilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.23.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. SUPRIMIDO. Justificativa: Não é permitida a participação pelas razões constantes no Justificativa: Não é permitida a participação de cooperativas, pelas razões constantes no Anexo I - A - Estudo Técnico Preliminar.

8.24.1. Suprimido.

8.24.2. Suprimido.

8.24.3. Suprimido.

8.24.4. Suprimido.

8.24.5. Suprimido

8.24.6. Suprimido.

8.24.7. Suprimido.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.885,68

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.885,68 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de especificação do objeto, disposta no presente Termo de Referência.

9.1.1. No anexo II do ETP consta a memória de cálculo dos preços unitários.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15244/153010

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 169354;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: V2ORLN0108N.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALLACE ALVES PAIXAO LUIZ

Chefe da Subprefeitura do campus Valença



Assinou eletronicamente em 18/09/2023 às 15:57:03.

PABLO MACHADO AMORIM

Gerente Administrativo do campus Valença



Assinou eletronicamente em 18/09/2023 às 16:07:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - A Estudo Técnico Preliminar.pdf (1.55 MB)
- Anexo II - Anexo I - B Cronograma estimado de execução.pdf (427.7 KB)
- Anexo III - Anexo I-C IMR.pdf (139.18 KB)

Anexo I - Anexo I - A Estudo Técnico Preliminar.pdf

Anexo I - A - Pregão eletrônico nº 72/2023

Estudo Técnico Preliminar 115/2023**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Decreto nº 42 de 17/12/2018, dispendo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, destinada à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente a serem aplicadas às edificações e área de riscos. Trabalhando nesse sentido, houve o advento da Portaria Cefet Nº 557, de 28 de maio de 2020, que normatiza os procedimentos e rotinas de conferência periódica e manutenção de extintor portátil e mangueira de incêndio, a fim de serem mantidos em condições de uso em todos os campi da instituição. Esta Portaria diz que a recarga deverá ser efetuada de maneira programada e que todos os extintores recebam a manutenção necessária. Contudo, a instituição não possui em seu quadro funcional, profissionais capacitados para realizar as manutenções, de modo que os campi vem realizando a terceirização para atender esta demanda.

Atualmente há 23 extintores, 01 mangueira de incêndio no Campus Valença. Assim, a necessidade dos serviços de inspeção e manutenção tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua desses equipamentos, mitigar a ocorrência de falhas em seu funcionamento, e atender às normas relacionadas à prevenção e segurança contra incêndio, de modo a preservar a segurança dos alunos, servidores, do público em geral, bem como do patrimônio do Campus Valença, restando evidente o interesse público envolvido no atendimento dessa demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPRE-VA	Wallace Alves Paixão Luiz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho

Considerando a situação exposta na descrição da necessidade a ser solucionada, a contratação, se julgada viável, deverá atender os requisitos abaixo:

Empresa especializada e habilitada para a manutenção de extintores, mangueira de incêndio, com profissional capacitado e habilitado;

Utilizar-se-á o CATSER 3662 - Manutenção extintores / mangueiras - combate incêndio.

Os serviços objeto deste estudo são caracterizados como comuns, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Local para retirada e devolução dos equipamentos: Unidade Valença do CEFET/RJ, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 305, Bairro Belo Horizonte em Valença-RJ.

Essa manutenção deverá observar os termos preconizados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – constantes, em especial, nas normatizações e suas alterações: NBR 12962/2016 (inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas) e NBR 12779/2009 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), bem como as normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis ao objeto.

Os serviços de manutenção dos extintores deverão ter garantia pelo período mínimo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor e deverão incluir mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários para a eficiência dos extintores, colocação de selos de identificação do componente, mais validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, as suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

A empresa deverá fornecer os insumos necessários para execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

A execução dos serviços deverá ser iniciada pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada dos equipamentos da unidade administrativa

Para execução do serviço, a CONTRATADA deverá atender o plano de combate a incêndio, ou os locais definidos pela CONTRATANTE quanto ao posicionamento dos extintores nos locais devidamente sinalizados, de maneira que os extintores permaneçam em local de fácil visualização e acesso, sem a possibilidade de serem bloqueados pelo fogo ou qualquer outra obstrução ao acesso;

Para minimizar os riscos, no ato da retirada dos extintores e mangueiras de combate a incêndio, a empresa deverá de imediato repor esses equipamentos, utilizando-se de reservas de sua propriedade. Sendo assim, a empresa deverá ter em seus estoques uma quantidade mínima desses equipamentos reservas para atender tal exigência.

Tomando por base os itens das tabelas com a quantidade estimada de serviços a serem executados temos.

a) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 1 e 5, a empresa deverá deixar, no mínimo, 1 equipamento reserva do respectivo item;

b) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 6 e 9, a empresa deverá deixar, no mínimo 4 equipamentos reservas do respectivo item.

c) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver acima de 10, a empresa deverá deixar, no mínimo, 5 equipamentos reservas do respectivo item;

No preço dos serviços deverão estar incluídas as substituições de peças e/ou equipamentos de qualquer natureza, tratamento anticorrosivo e pintura do cilindro e da numeração constante no mesmo que indica o tombo, preservando os identificadores já existentes nos extintores.

Todo extintor recarregado deverá apresentar o Selo de Identificação de Certificação do INMETRO.

Não haverá exigência de garantia de execução, tendo em vista o baixo risco da contratação e por se tratar de serviço com valor inferior a 1/4 do valor limite para dispensa.

Não há a necessidade de realizar a transição contratual.

Será necessária a declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A empresa CONTRATADA deverá realizar o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

Visando a conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, recomenda-se inserir no Termo de Referência no item obrigações da contratada:

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Ressalva-se que não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

A vistoria é facultativa, e tem por finalidade dar às empresas proponentes conhecimento de detalhes do local, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade de modo a subsidiar a sua proposta nos aspectos técnico, operacional e comercial.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO. Esse requisito visa atender à Portaria nº N° 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, do Inmetro, que estabelece em seu artigo 5º: "A inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração de conformidade do fornecedor, observado os termos deste Regulamento".

Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável caso a empresa opte por realizá-la; ou Declaração de Dispensa de Vistoria, caso opte por não realizá-la.

Da Continuidade dos Serviços – Vigência Contratual

Considerando que as necessidades relacionadas a manutenção dos equipamentos de combate de incêndio são permanentes nos órgãos e entidades, sendo fundamentais para **manter os equipamentos em condições operacionais**, e para o adequado uso dos ambientes de trabalho, cuja interrupção pode comprometer a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas, entende-se que tem natureza continuada. Logo, entende-se que pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo permitido em Lei, tendo em vista que tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes.

Tem-se evidenciado que a celebração de contrato com vigência contratual por período superior a doze meses se apresenta como boa prática, em virtude de redução de custos administrativos processuais e da gestão de contratos para administração, além de alinhar-se com a Orientação Normativa nº 38/2011, da Advocacia-Geral da União (AGU), que possibilita a celebração de contratos com prazo inicial de vigência superior a doze meses “nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração”. A mesma orientação também informa que “é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

A utilização do contrato inicial de 42 meses visa uma melhor racionalização da utilização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato, em comparativo com a utilização de 12 meses. Observa-se que a redução de custos não será obtida apenas pelos custos processuais, mas também, com a melhor proposta das contratadas, haja vista que a empresa já terá a informação que o contrato inicial será de 42 meses, podendo fornecer melhor (menor) proposta no certame.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

É importante considerar pontos constantes do Regulamento nº 58 de 16 fevereiro de 2016, que informa os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio :

"4.36 . Definição de Operador

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para realizar as atividades de manutenção de extintores de incêndio.

4.44. Definição de Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para responder tecnicamente pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2 Requisitos de Infraestrutura

O fornecedor deve possuir a infraestrutura a seguir, para realizar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. 5.2.1 Infraestrutura física (espaço físico)

5.2.1.1 O fornecedor deve possuir local para a realização da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com, no mínimo, 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída devidamente coberta, englobando as seguintes estações de trabalho:

a) oficina; b) recebimento e triagem; c) desmontagem; d) secagem; e) área de ensaios de alta e baixa pressão; f) local para o armazenamento do(s) pó(s) para extinção de incêndio retirados, e para o(s) pó(s) ou outros componentes descartados; g) tratamento superficial (decapagem química ou mecânica); h) cabina de pintura; i) cabina de pó para extinção de incêndio BC (quando aplicável); j) cabina de pó para extinção de incêndio ABC (quando aplicável); k) tanque para verificação da estanqueidade dos extintores ou dispositivo eletrônico para detecção de vazamentos; l) envasamento de cada um dos extintores que fizer parte do escopo de solicitação de Registro ou Registrado no Inmetro: carga de água pressurizada, pó para extinção de incêndio BC e/ou ABC, espuma mecânica, dióxido de carbono e halogenados; m) montagem; e n) expedição. Nota: As alíneas “g” e “h” não são aplicáveis quando o fornecedor terceirizar integralmente os serviços de tratamento superficial e pintura. Entretanto, a área mínima exigida continuará sendo 80 m² (oitenta metros quadrados).

5.2.1.1.1 Em acréscimo à área de 80 m² (oitenta metros quadrados) referida acima, deve ser adicionada, a essa infraestrutura física, área coberta para as seguintes estações de trabalho administrativas: a) Atendimento aos clientes; b) Administrativo; e c) Almoxarifado.

5.2.1.2 O fornecedor deve produzir um layout de sua infraestrutura, o qual deve conter, e corresponder fielmente, ao espaço físico composto pelas áreas das estações de trabalho aqui elencadas, discriminando as mesmas.

5.2.1.3 O fornecedor deve produzir um fluxograma de processos que demonstre como é o fluxo de serviço entre as diferentes estações de trabalho definidas em 5.2.1.1 deste RTQ.

5.2.1.3.1 Todas as estações de trabalho, bem como a área destinada ao descarte, devem estar sinalizadas e, preferencialmente, também demarcadas no piso.

5.2.1.4 As cabinas de pó devem ser individualizadas – uma cabina para manipulação do pó para extinção de incêndio BC e outra cabina para manipulação do pó para extinção de incêndio ABC, ambas com temperatura e umidade controladas. 5.2.1.5 A temperatura ambiente na(s) cabina(s) de pó deve permanecer entre 18 °C e 30 °C, e a umidade relativa do ar deve ser de, no máximo, 55 % (cinquenta e cinco por cento). Nota: A utilização de aparelhos de ar refrigerado nas cabinas de pó para extinção de incêndio é opcional e não elimina a exigência do desumidificador.

5.2.1.6 Tanto a operação de envase quanto a de desenvase do pó para extinção de incêndio deve ser realizada dentro da cabina de pó para extinção de incêndio, por equipamento em conformidade ao definido no item

5.2.2, salvo no caso de descarte desse pó. 5.2.2 Infraestrutura de equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos 5.2.2.1 Os equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos, bem como a frequência de calibração relativa aos mesmos, quando aplicável, devem ser os definidos no Anexo G deste RTQ.

5.2.2.2 Os equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos, referidos no Anexo G, devem ser exclusivos da unidade (endereço) registrada do fornecedor e devem estar funcionando corretamente, além de estarem calibrados (quando aplicável) dentro do prazo de calibração.

5.2.2.3 Os equipamentos, instrumentos, ferramentas e dispositivos, referidos no Anexo G deste RTQ, devem ser adequados e na quantidade necessária ao pleno desenvolvimento da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.2.3.1 Cada equipamento, instrumento, ferramenta e dispositivo deve estar listado numa “Relação de patrimônio”, contendo as seguintes informações mínimas: identificação nominal, quantidade, fabricante, número de série ou código/número de individualização do fornecedor. Esta relação deve estar assinada pelo responsável legal do fornecedor. ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 58/2021 10 Nota: Para os instrumentos e ferramentas a seguir não é exigido o nº de série ou de individualização: – bancada; – trena; – machos; – arco de serra e/ou serra elétrica; – jogos de chaves de boca, de fenda; Phillips, e chave de grifa; – martelos e limas; – jogos de punções; – chaves tipo soquete, ou chave adaptada, para instalação das válvulas dos cilindros de CO₂; – lupa; e – tarraças.

5.2.2.4 As calibrações dos instrumentos devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Inmetro (pertencentes à RBC) sempre que estes existirem na Unidade Federativa de atuação do fornecedor.

5.2.2.4.1 Quando não existirem laboratórios da RBC dentro da Unidade Federativa de atuação do fornecedor, poderá ser utilizado laboratório que possua padrão rastreado à RBC, da grandeza física que se deseja calibrar. Entretanto, caso o fornecedor realize a calibração de seu instrumento em uma Unidade Federativa que possua laboratório da RBC, este deverá obrigatoriamente ser utilizado.

5.2.3 Infraestrutura de pessoal

5.2.3.1 O fornecedor deve possuir responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, atuando em horário integral, que responda tecnicamente pela conformidade desses serviços a este RTQ.

5.2.3.1.1 O responsável operacional deve cuidar para que as condições necessárias à conformidade da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio a este RTQ sejam sempre atendidas, tais como: a) funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos; b) utilização de materiais e componentes adequados; c) conhecimento e habilidade dos operadores na realização das atividades de manutenção desempenhadas por eles; e d) conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados.

5.2.3.2 O fornecedor deve possuir operadores e pessoal administrativo em quantidade e com qualificação necessários às atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3.3 O responsável operacional deve possuir a seguinte formação escolar, conhecimento e capacitação mínimos: a) ensino fundamental (primeiro grau) completo, documentalmente comprovado; b) conhecimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste RTQ para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e conhecimentos complementares das normas brasileiras nele relacionadas; e c) certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático.

5.2.3.3.1 Em substituição ao(s) certificado(s) de treinamento referido em 5.2.3.3, será aceito a apresentação de documento que comprove que o responsável operacional tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, ou, ainda, experiência de 5 (cinco) anos comprovada na atividade.

5.2.3.4 Os operadores devem possuir a seguinte formação escolar e capacitação mínimos: a) ensino fundamental (primeiro grau) completo; e b) certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), com abordagem sobre as normas técnicas de extintores de incêndio e sobre o Regulamento Técnico da Qualidade do Inmetro para o objeto, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovada através de certificado(s) de treinamento(s).

5.2.3.4.1 Em substituição ao(s) certificado(s) de treinamento referido em 5.2.3.4, será aceito a apresentação de registro em carteira profissional de trabalho ou declaração do responsável pelo fornecedor, atestando experiência de 1 (um) ano na realização de serviços de manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3.4.2 Excluem-se das exigências descritas acima os operadores que executem, exclusivamente, as seguintes atividades operacionais relativas à manutenção dos extintores de incêndio: a) limpeza dos componentes aparentes; b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão; c) substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão; d) tratamento superficial e pintura; e) colocação do Quadro de Instruções; f) colocação da trava e lacre; e g) colocação do Selo de Identificação da Conformidade, etiquetas, plaquetas ou Anel de Identificação de Manutenção. 5.2.3.5 A contratação de operadores que atendam aos itens de formação escolar e capacitação descritos acima não exclui a responsabilidade do responsável legal do fornecedor e do responsável operacional de averiguar sistematicamente se esses empregados possuem os conhecimentos adequados para a realização correta das atividades que lhe são atribuídas.

É relevante ressaltar o disposto no artigo 4º na IN 113/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

"Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

Assim, considerando o disposto no caput do referido artigo e as exigências de infraestrutura da portaria do Inmetro, mostra-se que a participação de pessoa física é incompatível com o serviço objeto deste estudo.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133 /2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

A IN 05/2017 estabelece o seguinte:

" Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. "

Tomando como base os pressupostos acima, é importante considerar pontos constantes do Regulamento nº 58 de 16 fevereiro de 2016, que informa os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio :

"4.36 . Definição de Operador

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para realizar as atividades de manutenção de extintores de incêndio.

4.44. Definição de Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, devidamente qualificado e capacitado, conforme definido neste RTQ, para responder tecnicamente pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2 Requisitos de Infraestrutura

O fornecedor deve possuir a infraestrutura a seguir, para realizar a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3 Infraestrutura de pessoal

5.2.3.1 O fornecedor deve possuir responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, atuando em horário integral, que responda tecnicamente pela conformidade desses serviços a este RTQ.

5.2.3.1.1 O responsável operacional deve cuidar para que as condições necessárias à conformidade da inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio a este RTQ sejam sempre atendidas, tais como:

- a) funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos;
- b) utilização de materiais e componentes adequados;
- c) conhecimento e habilidade dos operadores na realização das atividades de manutenção desempenhadas por eles; e
- d) conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados

5.2.3.2 O fornecedor deve possuir operadores e pessoal administrativo em quantidade e com qualificação necessários às atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

5.2.3.5 A contratação de operadores que atendam aos itens de formação escolar e capacitação descritos acima não exclui a responsabilidade do responsável legal do fornecedor e do responsável operacional de averiguar sistematicamente se esses empregados possuem os conhecimentos adequados para a realização correta das atividades que lhe são atribuídas."

As exigências supramencionadas relacionadas à execução dos serviços, denotam uma relação de trabalho com subordinação, o que contraria as hipóteses de permissão para participação das cooperativas.

Desse modo, julgou-se adequado vedar a participação das cooperativas.

5. Levantamento de Mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Tal análise foi realizada mediante a observação de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

De acordo com pesquisa realizada em sites governamentais como Painel de Preços, Painel de Contratações e Portal Nacional de Contratações Públicas, a manutenção de extintores e mangueiras de hidrante é uma demanda comum de instituições públicas, que recorrem à terceirização para a contratação e execução do serviço, uma vez que é exigido que os serviços sejam realizados por empresa especializada, habilitada, e que possua pessoal capacitado para a realização dos serviços. As contratações ocorrem tanto por dispensa de licitação, quanto por meio do Pregão Eletrônico. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos empresa que realizam os serviços pretendidos.

Dentre as opções encontradas, incluindo a já utilizada por esta Administração, sugere-se como solução:

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço continuado de inspeção e manutenção(inclusive com troca de peças), recarga e testes dos extintores, e manutenção de mangueira de hidrante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art.28,I

Critério de julgamento: Menor preço global. Vigência de 42 meses Regime de execução: Empreitada por preço Global

6. Descrição da solução como um todo

Diante o exposto, sugere-se como solução para a demanda, a contratação de empresa especializada e habilitada para a realização do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de combate ao incêndio do Campus Valença do CEFET-RJ, sem dedicação exclusiva de mão de obra , incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra e reposição de peças, se necessário.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER
1	1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L. Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com	UNIDADE	27	3662

		retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE 3		3662
1	3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE 36		3662

1	4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE 3	3662
1	5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE 9	3662
1	6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças,	UNIDADE 1	3662

		tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE	12	3662
1	8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as	UNIDADE	1	3662

		normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	9	Manutenção em Mangueira de hidrante 2" 1/2, incluindo ensaio hidrostático, bem como o reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.	UNIDADE 4		3662

Sugere-se que a contratação seja realizada com base na Lei 14.133/2021, na modalidade Pregão Eletrônico. Essa solução é a que já vem sendo utilizada, e atende plenamente ao campus Valença. Por se tratar de uma demanda permanente, convém que o contrato seja continuado, e com vigência inicial de 42 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art 107 da 14.133/2021.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

A vistoria é facultativa, e tem por finalidade dar às empresas proponentes conhecimento de detalhes do local, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade de modo a subsidiar a sua proposta nos aspectos técnico, operacional e comercial. A visita às instalações poderá ser realizada com o acompanhamento de um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00 horas, mediante agendamento prévio.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Não será permitida a subcontratação, até pela natureza do objeto, que não demanda serviço acessório ou estranho ao segmento.

Não haverá exigência de garantia de execução, tendo em vista o baixo risco da contratação e por se tratar de serviço com valor inferior a 1/4 do valor limite para dispensa.

Não há a necessidade de realizar a transição contratual.

Os serviços deverão ser realizados pela Contratada conforme as etapas abaixo:

Agendamento com o setor responsável para a retirada dos extintores;

A execução dos serviços deverá ser iniciada pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados do início da execução.

Para minimizar os riscos, no ato da retirada dos extintores e mangueiras de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá de imediato repor esses equipamentos, utilizando-se de reservas de sua propriedade. Sendo assim, a CONTRATADA deverá ter em seus estoques uma quantidade mínima desses equipamentos reservas para atender tal exigência.

Tomando por base os itens das tabelas com a quantidade estimada de serviços a serem executados temos.

a) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 1 e 5, a empresa deverá deixar, no mínimo, 1 equipamento reserva do respectivo item;

b) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver em 6 e 9, a empresa deverá deixar, no mínimo 4 equipamentos reservas do respectivo item.

c) Quando a quantidade estimada de serviços de um determinado item estiver acima de 10, a empresa deverá deixar, no mínimo, 5 equipamentos reservas do respectivo item;

Realizar a coleta dos extintores por meio de profissionais devidamente uniformizado e identificados, e deixar os extintores de cobertura, nos respectivos locais dos extintores que forem coletados para a manutenção, observando a placa identificação do agente extintor;

Realizar as manutenções de acordo com as normas e as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO e outras Normas de Procedimento Técnicos aplicáveis.

Apresentar ao fiscal do contrato o certificado de qualidade dos agentes extintores;

Aplicar nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade do serviço e demais identificações necessárias;

Agendar a entrega dos extintores;

Na data e horário agendado, a empresa deverá alocar os extintores nos locais previamente estabelecidos, acompanhado de servidor designado;

Juntamente com os extintores, a empresa deverá fornecer relatório das manutenções executadas em cada extintor como: recarga, troca de peças, testes, etc.

Os extintores e mangueiras que forem reprovados nos testes, deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, e fornecido pela Contratada o laudo que conte a não conformidade desse equipamentos.

A contratada obriga-se a garantir os serviços contratados pelo período mínimo estabelecido pelo código de Defesa do Consumidor.

Emitir e enviar nota fiscal para pagamento, após ateste do serviço pelo fiscal do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando o levantamento realizado no Campus, e análise do relatório de manutenção dos extintores, o quantitativo a ser contratado está estabelecido na tabela abaixo. A memória de cálculo da estimativa das quantidades seguem no Anexo I, incluindo o cronograma de execução previsto.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATSER
1	1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L . Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem	UNIDADE	27	3662

		necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE	3	3662
1	3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem	UNIDADE	36	3662

		necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE	3	3662
1	5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 10L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem	UNIDADE	9	3662

		necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 75 L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE	1	3662
1	7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e	UNIDADE	12	3662

		demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.			
1	8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	UNIDADE	1	3662
1	9	Manutenção em Mangueira de hidrante 2" 1/2, incluindo inspeção, ensaio hidrostático, bem como reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de	UNIDADE	4	3662

		Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.			
--	--	--	--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.885,68

A estimativa foi realizada com base na Instrução Normativa Seges nº 65, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Caracterização das fontes consultadas:

O artigo 5º da referida Instrução descreve os parâmetros a serem utilizados, devendo ser empregados de forma combinada ou não. Para cumprimento do disposto no referido artigo, foram utilizados os parâmetros abaixo:

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Os preços foram obtidos através de consulta ao sistema "Banco de Preços", ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública.

Método estatístico para a definição do valor estimado:

Considerou-se para fins de valor estimativo, o menor valor entre a mediana e média dos valores obtidos nas consultas.

No anexo II, consta a memória de cálculo e o preço de referência de cada item. E no anexo III, consta o cronograma físico financeiro do contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora a regra, conforme inciso II, do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, seja o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, houve o agrupamento dos itens especificados, para execução dos serviços, devido à necessidade de padronizar os serviços prestados, bem como estimular a concorrência entre as proponentes de forma que ofereçam melhores valores, devido ao volume de solicitações durante a vigência contratual. Além disso, por se tratar de serviço contínuo que envolve a manutenção e recarga de extintores e testes de equipamentos, que teriam que passar obrigatoriamente por este tipo de manutenção periódica conforme prazo de validade expresso nos cilindros, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação dos serviços pretendida.

A divisão do objeto em várias empresas reduziria a possibilidade de controle dessas manutenções, e aumentaria o risco de desguarnecimento de extintores quando demandado, bem como dificuldade na gestão do contrato. Portanto, nesse caso, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, haja vista o risco de perda de qualidade e de economia de escala, bem como o tempo dispensado e os custos para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlacionadas à prestação desse serviço que se pretende contratar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está prevista no sistema PGC, referente ao PCA 2023. ID do item no PCA 727. Identificador da futura contratação - 40/222

Documento de Oficialização de Demanda- 20/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, o campus Valença pretende proporcionar segurança aos seus servidores, alunos, prestadores de serviços e público em geral, além de preservar o patrimônio desta Instituição, tendo em vista que os extintores são capazes de extinguir um princípio de incêndio, ou seja, são equipamentos eficazes no combate às chamas logo no início de um incêndio, evitando assim que ele se propague.

Além disso, com a contratação proposta espera-se que a campus Valença tenha condições de atender a Portaria Cefet nº 557, de 28 de maio de 2020, e demais instrumentos normativos vigentes quanto à manutenção de extintores e mangueira de incêndio, de modo a manter as instalações mais seguras, com mais proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Como providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, sugere-se uma orientação de um Plano de Combate a incêndio, e/ou auxílio da Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador (SESST) para ao posicionamento adequado dos extintores. Recomenda-se também a capacitação prática, dos colaboradores e servidores de como utilizar adequadamente os extintores, como medida de segurança acessória à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por envolver substância cuja seu descarte inadequado possa ocasionar danos ambientais, como medida mitigadora, foram inseridas no item Descrição dos requisitos da contratação ações e instrumentos normativos que a contratada deverá observar, a fim de evitar impactos ambientais durante a execução do serviço. Dentre os documentos citados estão a Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, Instrução Normativa Ibama, nº, de 14 de fevereiro de 2018, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para o objeto a ser contratado, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, diz para inserir no Termo de Referência no item obrigações da contratada:

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Ressalva-se que não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo, a solução sugerida mostra-se técnica e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALLACE ALVES PAIXAO LUIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 14:12:14.

PABLO MACHADO AMORIM

Gerente Administrativo do campus Valença



Assinou eletronicamente em 25/07/2023 às 15:32:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Memória de cálculo das quantidades e cronograma previsto de execução por extintor.pdf (584.93 KB)
- Anexo II - Valor unitário de referência, cronograma físico financeiro e memória de cálculo.pdf (817.87 KB)

**Anexo I - Memória de cálculo das quantidades e
cronograma previsto de execução por extintor.pdf**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE PADRÃO DE ENTREGA	BASE de CONSUMO MENSAL a) HISTÓRICO b) ESTIMADO	Quantidade de equipamentos existentes no campus	Periodicidade de manutenção	Quantidade de manutenções previstas dentro do período de 42 meses	Quantidade total	PLUS (DEMANDA VARIÁVEL)	RESULTADO em função da UNIDADE padrão de entrega Quantidade de extintores x quantidades de manutenções previstas
1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L. Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	9	A cada 12 meses, contados da data da última inspeção	3	27	0	27
2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	1	A cada 12 meses, contados da data da última inspeção	3	3	0	3
3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	12	A cada 12 meses, contados da data da última inspeção	3	36	0	36

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	1	A cada 12 meses, contados da data da última inspeção	3	3	0	3
5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	9	A cada 05 anos contados da última inspeção	1	9	0	9
6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	1	A cada 05 anos contados da última inspeção	1	1	0	1
7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	12	A cada 05 anos contados da última inspeção	1	12	0	12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg, incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	Histórico	1	A cada 05 anos contados da última inspeção	1	1	0	1
9	Manutenção em Mangueira de hidrante 2" 1/2, incluindo inspeção, ensaio hidrostático, bem como reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.	Unidade	Histórico	1	A cada 12 meses, contados da data da última inspeção	4	4	0	4

Nº	NOTA EXPLICATIVA
Todos os itens	Para o cálculo da estimativa, considerou-se a quantidade de extintores/mangueira disponíveis no campus, bem como a quantidade de manutenções previstas, num período total de 42 meses. O detalhamento do extintores e seus respectivos tombos, seguem em anexo.

Item	Tombo	Tipo e capacidade	Local	Cronograma estimado de execução(manutenção de 2° e 3° nível)			
				2024	2025	2026	2027
1	67043	CO2 6KG	Laboratório de química	3°	2°	2°	2°
2	67911	AP 10L	Sala 11 predio novo	3°	2°	2°	2°
3	67913	AP 10L	Sala dos professores	3°	2°	2°	2°
4	109676	CO2 6KG	Sala 07 Prédio novo	3°	2°	2°	2°
5	67912	AP 10L	Refeitório	3°	2°	2°	2°
6	67914	AP 10L	Auditorio	3°	2°	2°	2°
7	66899	CO2 6KG	Sala dos professores	3°	2°	2°	2°
8	109677	CO2 6KG	Laboratório de microbiologia	2°	2°	2°	3°
9	67045	CO2 6KG	Corredor	3°	2°	2°	2°
10	109683	AP 10L	Biblioteca	3°	2°	2°	2°
11	67044	CO2 6KG	Biblioteca	3°	2°	2°	2°
12	66898	CO2 6KG	Lab. de produtos de origem animal	3°	2°	2°	2°
13	67915	AP 10L	Lab. de físico-química de alimentos	3°	2°	2°	2°
14	66895	CO2 6KG	Auditório	2°	2°	2°	3°
15	66896	CO2 6KG	Lab. de Análise sensorial	3°	2°	2°	2°
16	109680	AP 10L	Lab. de física e engenharia	2°	2°	2°	3°
17	109679	CO2 6KG	Corredor 2° andar prédio novo	3°	2°	2°	2°
18	109678	CO2 6KG	Cozinha	3°	2°	2°	2°
19	66897	CO2 6KG	Secretaria	3°	2°	2°	2°
20	66901	AP 75L	Biblioteca	3°	2°	2°	2°
21	66900	CO2 25KG	Entrada do hall	2°	3°	2°	2°
22	109682	AP 10L	Sala de Apoio Tec. laboratorial	2°	2°	2°	3°
23	109681	AP 10L	Dentro do Laboratório de Microbiolo	3°	2°	2°	2°
24		Magueira de h	Hall de entrada	teste	teste	teste	teste

Anexo II - Valor unitário de referência, cronograma físico financeiro e memória de cálculo.pdf

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário de referência	Unidade de medida	Ano 2024			Ano 2025			Ano 2026			Ano 2027			Total de 42 meses	
				1ª Execução - Início em até 15 dias após a assinatura do contrato	Valor estimado dessa etapa	Percentual de pagamento	2ª execução - Início em até 12 meses após a última manutenção	Valor estimado dessa etapa	Percentual de pagamento	3ª execução - Início em até 12 meses após a última manutenção	Valor estimado dessa etapa	Percentual de pagamento	4ª execução - Início em até 12 meses após a última manutenção	Valor estimado dessa etapa	Percentual de pagamento	Quantidade total	Valor estimado em 42 meses
1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 10L . Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 66,92	Unidade	2	R\$ 133,84	7%	9	R\$ 602,28	33,3%	9	R\$ 602,28	33%	7	R\$ 468,44	26%	27	R\$ 1.806,84
2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 75 L . Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 140,00	Unidade			0%	1	R\$ 140,00	33,3%	1	R\$ 140,00	33%	1	R\$ 140,00	33%	3	R\$ 420,00
3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 76,15	Unidade	2	R\$ 152,30	6%	12	R\$ 913,80	33%	12	R\$ 913,80	33%	10	R\$ 761,50	28%	36	R\$ 2.741,40
4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 237,12	Unidade	1	R\$ 237,12	33%			0%	1	R\$ 237,12	33%	1	R\$ 237,12	33%	3	R\$ 711,36

5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 10L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 71,00	Unidade	7	R\$ 497,00	78%			0%			0%	2	R\$ 142,00	22%	9	R\$ 639,00
6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP) , capacidade: 75 L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 147,00	Unidade	1	R\$ 147,00	100%			0%			0%			0%	1	R\$ 147,00
7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 87,84	Unidade	10	R\$ 878,40	83%			0%			0%	2	R\$ 175,68	17%	12	R\$ 1.054,08
8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2 , capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	R\$ 250,00	Unidade			0%	1	R\$ 250,00	100%			0%			0%	1	R\$ 250,00

Manutenção em <u>Mangueira de hidrante 2" 1/2</u> , incluindo inspeção, ensaio hidrostático, bem como reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.	R\$ 29,00	Unidade	1	R\$ 29,00	25%	1	R\$ 29,00	25%	1	R\$ 29,00	25%	1	R\$ 29,00	25%	4	R\$ 116,00		
	Total		R\$ 2.074,66	26%	Total		R\$ 1.935,08	25%	Total		R\$ 1.922,20	24%	Total		R\$ 1.953,74	25%	Total	

COTAÇÃO 1 de 3			COTAÇÃO 2 de 3		COTAÇÃO 3 de 3			Dados para Análise Crítica da Pesquisa de Mercado				Valor Estimado de Referência Definido para o Processo após Análise Crítica	
ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Menor Valor	Média Aritmética Arredondada	Mediana	Maior Valor	Unitário	Total
1	60,00	1.620,00	66,92	1.806,84	1	85,00	2.295,00	60,00	70,64	66,92	85,00	66,92	1.806,84
2	136,00	408,00	140,00	420,00	2	200,00	600,00	136,00	158,67	140,00	200,00	140,00	420,00
3	75,00	2.700,00	76,58	2.756,88	3	76,86	2.766,96	75,00	76,15	76,58	76,86	76,15	2.741,40
4	157,00	471,00	254,35	763,05	4	300,00	900,00	157,00	237,12	254,35	300,00	237,12	711,36
5	70,00	630,00	71,00	639,00	5	90,00	810,00	70,00	77,00	71,00	90,00	71,00	639,00
6	136,47	136,47	147,00	147,00	6	219,00	219,00	136,47	167,49	147,00	219,00	147,00	147,00
7	95,00	1.140,00	75,00	900,00	7	93,50	1.122,00	75,00	87,84	93,50	95,00	87,84	1.054,08

COTAÇÃO 1 de 3			COTAÇÃO 2 de 3		COTAÇÃO 3 de 3		Dados para Análise Crítica da Pesquisa de Mercado				Valor Estimado de Referência Definido para o Processo após Análise Crítica		
ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Menor Valor	Média Aritmética Arredondada	Mediana	Maior Valor	Unitário	Total
8	250,00	250,00	230,00	230,00	8	289,00	289,00	230,00	256,34	250,00	289,00	250,00	250,00
9	29,00	116,00	38,00	152,00	9	24,00	96,00	24,00	30,34	29,00	38,00	29,00	116,00

**Anexo II - Anexo I - B Cronograma estimado de
execução.pdf**

Anexo I - B - Pregão eletrônico nº 72/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Ano 2024		Ano 2025		Ano 2026		Ano 2027		Total de 42 meses
			1ª Execução - (Início em até 15 dias após a assinatura do contrato)	Percentual aproximado de pagamento por item	2ª execução - (Início em até 12 meses após a última manutenção)	Percentual aproximado de pagamento por item	3ª execução (Início em até 12 meses após a última manutenção)	Percentual aproximado de pagamento por item	4ª execução (Início em até 12 meses após a última manutenção)	Percentual aproximado de pagamento por item	Quantidade total
1	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L . Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	2	7,4%	9	33,3%	9	33,3%	7	25,9%	27
2	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L . Incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade		0,0%	1	33,3%	1	33,3%	1	33,3%	3
3	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	2	5,6%	12	33,3%	12	33,3%	10	27,8%	36

4	Manutenção de Segundo Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	1	33,3%		0,0%	1	33,3%	1	33,3%	3
5	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 10L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	7	78%		0,0%		0,0%	2	22%	9
6	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo Água Pressurizada (AP), capacidade: 75 L , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	1	100,0%		0,0%		0,0%		0,0%	1

7	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 6 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade	10	83,3%		0,0%		0,0%	2	16,7%	12
8	Manutenção de Terceiro Nível em extintores do tipo CO2, capacidade: 25 kg , incluindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e troca de peças, tais como válvula, tubo sifão, vedações, mangueira, difusor e demais que se fizerem necessárias, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local onde estão os extintores e expedição de laudo detalhado informando aprovação ou reprovação.	Unidade		0,0%	1	100,0%		0,0%		0,0%	1
9	Manutenção em Mangueira de hidrante 2" 1/2 , incluindo inspeção, ensaio hidrostático, bem como reparo, que se fizer necessário, em conformidade com as normas do Inmetro, ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente, com retirada e devolução no local.	Unidade	1	25,0%	1	25,0%	1	25,0%	1	25,0%	4
			Total	26,3%	Total	24,5%	Total	24,4%	Total	24,8%	

Anexo III - Anexo I-C IMR.pdf

Anexo I - C - Pregão eletrônico nº 72/2023

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

ITEM	INDICADOR N° 01: Cumprimento dos prazos para início e execução do serviço.
Finalidade	Garantir que os prazos definidos no instrumento convocatório sejam respeitados. De modo a não comprometer as condições de segurança do Campus.
Meta a cumprir	Executar o objeto na sua totalidade, salvo motivo de força maior ou caso fortuito
Instrumento de aferição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Cronograma de execução
Periodicidade	A cada etapa de execução do serviço
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e/ou cronograma de execução
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme índice de Fator de Qualidade
sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade

ITEM	INDICADOR N°02: Cobertura de extintores de acordo com os quantitativos previstos no edital.
Finalidade	Garantir que o Campus não fique sem extintores durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Deixar os extintores de cobertura de acordo com os quantitativos de cada item predefinidos no edital.
Instrumento de aferição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Contagem in loco
Periodicidade	A cada etapa de execução do serviço
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Momento da retirada dos extintores para manutenção
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme índice de Fator de Qualidade
sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade

ITEM	INDICADOR N°03: Cumprimento dos serviços de acordo com o Termo de Referência e as normas regulamentadoras nele mencionadas

Finalidade	Garantir o cumprimento de todas as regras, normas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Meta a cumprir	Cumprimento, por parte da Contratada, dos serviços contratados de acordo com o previsto no Termo de Referência e Normas nele citadas.
Instrumento de aferição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação in loco dos equipamentos e análise de relatório
Periodicidade	A cada execução do serviço
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Momento da entrega dos equipamentos
Faixa de ajuste no pagamento	Conforme índice de Fator de Qualidade
sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade

Cada indicador devido a sua importância terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

Nº indicador	Gravidade da ocorrência	Pontuação máxima
01	10	10
02	30	30
03	60	60
Resultado máximo		100

CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação por execução = $100 - (\text{nº de Ocorrências do indicador nº 1} \times 10 - \text{nº de Ocorrências do indicador nº 02} \times 30 - \text{nº de Ocorrências do indicador nº 03} \times 60)$

Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 60 pontos.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores alheios ao controle da empresa.

FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
100 a 90	0%
89 a 70	5%
Abaixo de 69	10%

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

O fiscal Técnico do contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

Indicador n° 01	
Total de ocorrências	Descrição e pontuação

Indicador n° 02	
Total de ocorrências	Descrição e pontuação

Indicador n° 03	
Total de ocorrências	Descrição e pontuação

Nota final	
Pontuação final	
Observações	

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o CEFET/RJ e a empresa _____, CNPJ n° _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico n° ____/202 , celebrado para prestação de serviços continuados de serviços de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate ao incêndio para o campus Valença

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

Assinatura do Fiscal do contrato.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023



(Processo Administrativo nº 23063.005659/2023-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
 ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ) E
 A EMPRESA

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado(a) pela Portaria nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 390990, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.005659/2023-18. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **comuns** de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
	2						

	3						
	4						
	5						
	6						
	7						
	8						
	9						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 42 meses contados da assinatura deste Termo de Contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/07/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Suprimido.¹
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

¹ **Suprimido. Justificativa: Não é aplicável ao objeto, uma vez que não se faz necessário que o preposto se mantenha no local de execução.**

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a retirada e devolução dos extintores;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações, garantias e demais condições estipuladas no Termo de Referência
- 9.28. A CONTRATADA deverá observar sem prejuízo de outras normas aplicáveis, os termos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Inmetro, Corpo de Bombeiros;
- 9.29. Efetuar a retirada dos extintores conforme orientação do fiscal do contrato, sendo obrigatório o atendimento ao disposto no Termo de Referência
- 9.30. Encaminhar planilha dos serviços executados, especificando as peças de reposição e/ou equipamentos e documentação referente aos testes realizados, ou seja, Relatório de Conformidade, emitido por profissional responsável técnico da Empresa;
- 9.31. Efetuar a entrega dos extintores lacrados, indicando nos corpos dos mesmos as recargas executadas e o prazo para a próxima recarga, colocando o Selo de Identificação da Certificação nos anéis de identificação externa, instalados entre a válvula e o cilindro do extintor e/ou de acordo com especificação do INMETRO;
- 9.32. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a

Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

9.32.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

9.32.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

9.32.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

9.32.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

9.32.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

9.32.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

9.32.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

9.32.8. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9.32.9. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE PROPOSTA

- EMPRESA:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/ESTADO:
- TELEFONE:
- E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE EMPENHO:

Para fins de Pagamento:

- Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Prazo para início da execução do serviço contratado: _____ dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto licitado, considerando o serviço a ser executado no **Campus** _____ **do CEFET/RJ.**

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 72/2023 e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	R\$/Unidade	R\$Total
1	Descrição do item				

Preço Total por Extenso:

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

ASSINATURA

[Nome do Representante Legal da Empresa]
sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante,
Cargo / Telefone

TERMO DE VISTORIA	<input type="checkbox"/> 1ª Via Empresa Vistoriante
	<input type="checkbox"/> 2ª Via Campus Vistoriado

Atestamos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº72/2023**, que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone () _____, e-mail _____, por meio do Sr(a). _____, cargo _____ e CPF nº _____, vistoriou as dependências do **Campus Valença**, situado à Rua Voluntários da Pátria, número 305, bairro Belo Horizonte, Valença – RJ, local onde deverá ser prestado o serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de _____.

 [Assinatura e carimbo do servidor responsável]
Campus Valença do CEFET/RJ

 [Representante da empresa, responsável pela vistoria, acima identificado]

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**Pregão Eletrônico nº72/2023**

A empresa _____, CNPJ Nº _____.____./_____-____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, **declara** ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento do objeto da licitação, dispensando a necessidade da vistoria *in loco* prevista no Instrumento Convocatório. **Declara**, ainda, que se responsabiliza pela citada dispensa e por situações supervenientes.

Reafirmamos que nos fora dado, mediante cláusula expressa do Edital, acesso às instalações físicas do **Campus Valença do CEFET/RJ**, local onde será prestado o serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores, incluindo, inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura e eventual trocas de peças, se necessário, e manutenção de mangueira de combate a incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o campus Valença, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, porém dispensamos a vistoria por julgarmos suficientes as informações prestadas no Instrumento Convocatório e, em especial, no Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

(Representante da Empresa)